



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3891

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Antônio Augusto Veloso

Data: 30/12/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/94. Dispõe sobre a colocação de placas indicativas com a nomenclatura das ruas do município, por empresas privadas, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.193, de 05/04/1994).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.1
ordem: 12
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

06/94

Autor: **Veread. Antônio Eustáquio Gomes**

Assunto:

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas
de nomes de ruas.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 30.12.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em

3 VISTAS - 17.01.94

4 P. processado em 1º-0-22.01.94

5 P. processado em 2º-0-24.01.94

6 P. Com. de Redação - 24.01.94

7 P. processado em 3º-0-01.03.94

8 P. para o juiz - 01.03.94

9 P. queixa -

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1000

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas com a nomeclatura das ruas do município e outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova e promulga a seguinte resolução:

ARTIGO 1º

Fica criado o Programa Municipal de colocação de placas indicativas com os nomes de Ruas por Empresas Privadas.

ARTIGO 2º

As empresas que colocarem placas indicativas com o nome da rua deverá fazê-lo a cada 200 mts pelo menos.

ARTIGO 3º

Poderá ser colocado logo abaixo do nome da Rua indicação com o nome da empresa doadora das placas daquela via em modelo a ser aprovado pela municipalidade.

ARTIGO 4º

Uma empresa poderá adotar quantas ruas lhe convier desde que esta solicitação seja feita à Secretaria do Planejamento por escrito para efeito de controle. A indicação deverá ser colocada do princípio ao fim da rua solicitada, mesmo que esta venha a ter mais de uma nomeclatura.

ARTIGO 5º

O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de dezembro de 1.993

Antônio Eustáquio Gomes -
TONINHO DA COWAN - VEREADOR -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE legislar
Justiça

EM 10 DE fevereiro DE 1994

J. F. Gomes
PRESIDENTE

E' legal, constitucional.

Justiça
J. F. Gomes

J. F. Gomes

J. F. Gomes

J. F. Gomes

(Tomar do Cordeiro)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE fevereiro DE 1994

J. F. Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE fevereiro DE 1994

J. F. Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE legislar
Justiça

EM 10 DE fevereiro DE 1994

J. F. Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE março DE 1994

J. F. Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 10 DE março DE 1994

J. F. Gomes
PRESIDENTE